CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04/12/00

Regina Roberta Oliveira
FUNCIONÁRIO

DATA 02/02/90

PROJETO DE LEI Nº 009/90

ASSUNTO Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 005

LEI Nº 6620 DE 02/05/90

DIOM Nº 9365 DE 08/05/90

ARQUIVO 24-05-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6629 DE 02 DE Maio DE 1990.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO ÁREA INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO CONJUNTO ESPERANÇA, LOCALIZADO EM MODUBIM, DISTRITO DE PARANGABA, COM ÁREA DE 2.000,00M^2, MEDINDO E SE CONFRONTANDO: AO NORTE, FRENTE POR ONDE MEDE 50,00M, COM A RUA 103; AO SUL, FUNDOS, POR MEDE 50,00M, COM O REMANESCENTE DA ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO DO REFERIDO LOTEAMENTO; AO NASCENTE, LADO DIREITO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM A RUA 101 E AO POENTE, LADO ESQUERDO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM A ESCOLA DE 1º GRAU ALBANIZA BONFIM SOARES.

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER O USO DO TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR À IGREJA PRESBITERIANA DE FORTALEZA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE INTERESSE COMUNITÁRIO.

ART. 3º - A CONCESSÃO DE USO AUTORIZADA POR ESTA LEI SERÁ OUTORGADA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS DA DATA DO INSTRUMENTO DA RESPECTIVA OUTORGA, RENOVÁVEL POR IGUAIS PERÍODOS CONSECUTIVOS, DESDE QUE PERMANEÇAM OS OBJETIVOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 4º - A CONCESSÃO DE USO DE QUE TRATA ESTA LEI TORNA-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL EM JUÍZO OU FORA DE LE E SEM DIREITO DE PLEITEAR A INSTITUIÇÃO CONCESSIONÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO OU RETENÇÃO, INCLUSIVE DE EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS REALIZADAS NA ÁREA DESCRITA NO ART. 1º, REVERTENDO OS BENS AO PATRIMÔNIO DO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MUNICÍPIO, SE AO EMPREENDIMENTO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NESTE ARTIGO À HIPÓTESE EM QUE A INSTITUIÇÃO CONCESSIONÁRIA NÃO INICIAR EM PRAZO DE 02(DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DO INSTRUMENTO DE OUTORGA DA CONCESSÃO, A CONSTRUÇÃO DO TEMPLO E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS A QUE SE DESTINA.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE maio DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0005 - 31 DE JANEIRO DE 1990

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 168
Data 01 / 02 / 90
Virginia Ottens

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".**

Trata-se, na presente proposta, da indispensável autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade outorgue à Igreja Presbiteriana de Fortaleza, o uso de um terreno com a área de 2.000,00m², a ser desmembrado do espaço institucional do loteamento denominado Conjunto Esperança, no bairro de Mondubim e Distrito de Parangaba e que se destinará a construção de um templo e de outros equipamentos comunitários de assistência religiosa e sócio - recreativa à população residente no Conjunto Esperança, com recursos da benemérita instituição concessionária.

O terreno cujo pleito de concessão de uso foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, se insere em área institucional do respectivo loteamento, enquadrando-se, por conseguinte, essa destinação nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº6.766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Com a implantação dos equipamentos a que se propõe a instituição concessionária, serão ampliados os planos assistencias da comunidade daquele Conjunto, porquanto em áreas contíguas a que se menciona no projeto de lei em exame, já existem uma unidade da Polícia Militar e a Escola de 1º Grau Albaniza Bonfim Soares.

Por tais motivos, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida de parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a V. Exª. e a seus ilustres Pares, votos de elevada estima e consideração.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR INÁCIO ARRUDA COMO R...
Em 06/02/90
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/90

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 2/2/1990
Presidente

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 22/5/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2a. Discusção
Em 06/6/1990
Presidente

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado 'Conjunto Esperança', localizado em Mondubim, Distrito de Parangaba, com a área de 2.000,00m², medindo e se confrontando : **ao norte,** frente, por onde mede 50,00m, com a rua 103; **ao sul,** fundos, por onde mede 50,00m, com o remanescente da área de domínio público do referido loteamento; **ao nascente,** lado direito, por onde mede 40,00m, com a rua 101 e **ao poente,** lado esquerdo, por onde mede 40,00m com a Escola de 1º Grau Albaniza Bonfim Soares.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior, à Igreja Presbiteriana de Fortaleza, para construção de um templo e de outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/6/1990
Presidente

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei torna-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo à hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos '

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 009/90 **(Cont.)**

comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de janeiro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

...ICIPAL DE FORTALEZA
...RQUIVO

COMISSÃO DE URBANISMO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 22/2/1990
Presidente

Parecer nº 08 /90
Ao Projeto de Lei nº 009/90 Mensagem nº 0005

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

Somos favoráveis ao projeto de Lei, oriundo do Executivo Municipal, que desafeta do domínio público a área no Conjunto Esperança, para construção de um templo e de outros equipamentos de interesse Comunitário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de 02 de 1990.

Relator

- A FAVOR

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 009/90.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 6/3/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO ÁREA INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO CONJUNTO ESPERANÇA, LOCALIZADO EM MODUBIM, DISTRITO DE PARANGABA, COM ÁREA DE 2.000,00M^2, MEDINDO E SE CONFRONTANDO: AO NORTE, FRENTE POR ONDE MEDE 50,00M, COM A RUA 103; AO SUL, FUNDOS, POR MEDE 50,00M, COM O REMANESCENTE DA ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO DO REFERIDO LOTEAMENTO; AO NASCENTE, LADO DIREITO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM A RUA 101 E AO POENTE, LADO ESQUERDO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM A ESCOLA DE 1º GRAU ALBANIZA BONFIM SOARES.

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER O USO DO TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR À IGREJA PRESBITERIANA DE FORTALEZA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE INTERESSE COMUNITÁRIO.

ART. 3º - A CONCESSÃO DE USO AUTORIZADA POR ESTA LEI SERÁ OUTORGADA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS DA DATA DO INSTRUMENTO DA RESPECTIVA OUTORGA, RENOVÁVEL POR IGUAIS PERÍODOS CONSECUTIVOS, DESDE QUE PERMANEÇAM OS OBJETIVOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 4º - A CONCESSÃO DE USO DE QUE TRATA ESTA LEI TORNA-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL EM JUÍZO OU FORA DE LE E SEM DIREITO DE PLEITEAR A INSTITUIÇÃO CONCESSIONÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO OU RETENÇÃO, INCLUSIVE DE EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS REALIZADAS NA ÁREA DESCRITA NO ART. 1º, REVERTENDO OS BENS AO PATRIMÔNIO DO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MUNICÍPIO, SE AO EMPREENDIMENTO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISIA NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NESTE ARTIGO À HIPÓTESE EM QUE A INSTITUIÇÃO CONCESSIONÁRIA NÃO INICIAR NO PRAZO DE 02(DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DO INSTRUMENTO DE OUTORGA DA CONCESSÃO, A CONSTRUÇÃO DO TEMPLO E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS A QUE SE DESTINA.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE Março DE 1990.

Edilmir Feitosa

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 403 /90

Fortaleza, 18 de abril de 1990

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V. Exa.,votos de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcilio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juracy Magalhães
DD. Prefeito de Fortaleza
NESTA